



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina  
Publicação em 05/05/25

LEI Nº 3.025/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 05/05/25

Jonas Schubert Bueno  
Agente Administrativo II  
Matrícula 2140

“Regulamenta a concessão de vale-  
alimentação aos servidores da Câmara  
de Vereadores de Ernestina e dá  
outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os fins desta Lei, considera-se: I — Vale-alimentação: benefício de natureza indenizatória, fornecido em formato de cartão ou tíquete, destinado ao custeio de alimentação dos servidores no exercício de suas funções. II — Servidor: ocupante de cargo efetivo, em comissão ou contratado em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Câmara de Vereadores de Ernestina fica autorizada a conceder vale-alimentação aos servidores definidos no art. 1º.

§ 1º O valor diário do vale-alimentação é de R\$ 31,00 (trinta e um reais).

§ 2º Para os fins de apuração do benefício, considera-se valor mensal igual ao valor diário multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados.

**Art. 3º** O pagamento do vale-alimentação dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, calculado na forma do § 2º do art. 2º.

**Art. 4º** Não será concedido vale-alimentação nos seguintes casos:

I — Ao servidor aposentado e/ou pensionista;

II — Aos vereadores;

III — Ao servidor em deslocamento oficial, com percepção de diárias ou ressarcimento de despesas com alimentação;

IV — Ao servidor ausente, enquanto perdurar o afastamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V — Ao servidor licenciado para tratamento de saúde; para motivo de doença em pessoa da família; para concorrer a cargo público eletivo e nele exercer mandato; para prestação de serviço militar obrigatório; para tratar de interesses particulares;

VI — Ao servidor em gozo de férias ou licença-prêmio;

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos III a VI, bem como em caso de faltas, ainda que justificadas, o valor do benefício será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados no mês.

**Art. 5º** Não haverá desconto do vale-alimentação nas seguintes situações:

I — Convocações pelo Poder Judiciário;

II — Doação voluntária de sangue, mediante comprovação;

III — Licença por luto;

IV — Compensação de horas, quando formalmente autorizada pela Presidência;

V — No dia do aniversário do servidor;

**Parágrafo único.** O afastamento por acidente de trabalho será considerado como dia efetivamente trabalhado, fazendo jus o servidor ao recebimento integral do benefício durante o período.

**Art. 6º** O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente, no mês de abril de cada ano, pelo índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, mediante lei específica, publicada até 31 de março de cada exercício.

§ único. A administração poderá conceder reajuste superior do que o previsto no art. 6º.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

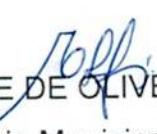
**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.437/2016, de 9 de junho de 2016.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS**, em 05 de maio de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretária Municipal da Administração